ESTADO DO CEARÁ

Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo
26.10.01

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2645, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001

Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 2252, de 13 de fevereiro de 1998 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 2252, de 13 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se os parágrafos 1º, 2º e 3º:

"Art. 16 – Fica instituído o "Barrete da Guarda Municipal" de Juazeiro do Norte, que será outorgado pelo Comandante da Guarda Municipal a autoridades civis e militares, bem como a cidadãos que tenham prestado relevantes serviços a instituição ou a comunidade juazeirense.

§ 1º - O Barrete ora instituído será confeccionado em metal, no tamanho 3,3cm por 0,9cm., revestido em pintura esmaltada, nas cores azul, amarela e branca, simbolizando as cores do município.

§ 2º - As autoridades civis e militares referidos no "caput" deste artigo, inclusive os Guardas Municipais, serão agraciados com o Barrete, acompanhado de Diploma e aos demais cidadãos, somente o Certificado.

§ 3º - Fica instituído o dia 1º (primeiro) de janeiro como o dia da Guarda Municipal de Juazeiro do Norte, e, nesta data, far-se-á outorga do titulo de "Guarda Padrão" e entrega do Barrete ora criado".

Art. 2º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano dois mil e um (2001).///

CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE